**PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO** | | | |
| *Nome* | | | *Matrícula* |
| *Lotação* | *Órgão de Origem (Requisitado)* | | *Telefone* |
| *Cargo Efetivo* | | *Cargo Comissão/Função Gratificada* | |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PERÍODO DE USUFRUTO** | | | | | | |
| *Período Aquisitivo/Exercício* | | | *Período para Programação* | | | |
| *Parcelas* | *Data Início* | *Data Fim* | *nº Dias* | *Abono Pecuniário¹* | *Adiantamento Salarial²* | *Antecip. da Gratificação Natalina³* |
| *1º Período* |  |  |  | Sim  Não | Sim  Não | Sim  Não |
| *2º Período* |  |  |  | Sim  Não | Sim  Não | Sim  Não |
| *3º Período* |  |  |  | Sim  Não | Sim  Não | Sim  Não |

|  |  |
| --- | --- |
| **AUTENTICAÇÃO** | |
| *Empregado/Servidor*  *Data*  Assinatura e Carimbo | *Chefia Imediata*  *Data*  Assinatura e Carimbo |

|  |
| --- |
| **Observações:** |
| a. As férias dos empregados celetistas serão gozadas, obrigatoriamente, no decorrer dos 12 (doze) meses subsequentes à data de aquisição do direito, com a anuência da Chefia Imediata.  b. Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos. (ACT2018/2019)  c. As férias aos menores de 18 (dezoito) anos de idade e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, obedecerão às mesmas condições que os demais empregados.  d. As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um. (ACT2018/2019)  e. O abono pecuniário, conforme §1º Art. 143 da CLT, deverá ser requerido até 15 dias antes do término do período aquisitivo.  f. Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias corridos. (ACT2018/2019)  g. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal. (ACT2018/2019)  h. A antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, será feita na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, nas férias iniciadas entre os meses de fevereiro a maio, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano. (ACT2018/2019)  i. As férias dos servidores cedidos à Ebserh observarão as regras do regime de origem  j. O pagamento das férias obedecerá ao calendário de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE). (ACT2018/2019)  k. Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço. (ACT2018/2019)  ¹ **Abono Pecuniário**: conversão em dinheiro de 1/3 do período de férias, **SOMENTE PARA EMPREGADOS CLT**;  ² **Antecipação do salário do mês das férias**: **OBRIGATÓRIA NA CLT**, sendo calculado pelo sistema SIAPE, sobre os dias de férias a serem usufruídos. O valor adiantado **será descontado da remuneração do servidor no mês subsequente ao término da parcela usufruída**.  ³ **Antecipação da Gratificação Natalina**: É o adiantamento da primeira parcela – 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, sem descontos de imposto de renda e previdência social. **Esse adiantamento poderá ser solicitado para férias a serem usufruídas de fevereiro a maio de cada ano**. Será pago **apenas uma vez**, mesmo que o servidor solicite parcelar as férias. Na folha de pagamento do mês de novembro, serão pagos os 50% (cinquenta por cento) restantes, descontados os impostos devidos. |
| **Este formulário deverá ser encaminhado com antecedência de 60 dias do usufruto das férias, conforme Cláusula Décima Sétima do ACT de 2018/2019, ao Serviço de Documentação e Registro – SEDOR/CAP/DGP ou a Divisão de Gestão de Pessoas - DivGP/HU.** |